

Portarias



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

PORTARIA N.º 005, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

**INSTITUI O REGULAMENTO SOBRE
CONTROLE DE USO DE ARMAS DE FOGO
E MUNIÇÕES NO ÂMBITO DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL, DEFESA CIVIL E MOBILIDADE URBANA DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003), em seu Regulamento (Decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como na Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos das instruções normativas nº 310, de 10 de junho de 2025 expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, que disciplinam a autorização para porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e de munições, bem como de disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regulamento sobre controle e uso de arma de fogo e munições no âmbito da Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha, BA, na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I DO USO E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para o porte institucional de arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação de regência.


Euclides da Cunha, Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da CunhaSecretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no "caput" deste artigo deverá obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos pelos regulamentos da Polícia Federal.

Art. 3º - O porte institucional de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Parágrafo único. Quando firmado Termo de Adesão e Compromisso - TAD entre o Município de Euclides da Cunha e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte institucional de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito e concedido pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - O porte da arma de fogo cedida pela corporação ao Guarda Civil Municipal valerá para uso em serviço e fora dele, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 5º - Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Civil Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Federal no. 10.826/ 2003, coadunada com o Decreto Presidencial N.º 11.615, de 21 de julho de 2023, e normas Correlatas;

II - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a)** Cumprimento de penalidade de suspensão;
- b)** Licença para tratamento de saúde mental ou psicomotora;
- c)** Licença para tratar de interesses particulares que exceda 90 (noventa) dias;
- d)** Demais licenças e afastamentos previstos em lei.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO ARMAMENTO E DO PORTE INSTITUCIONAL

Art. 6º - Será suspensa a entrega do armamento ao Guarda Civil Municipal que:

I - Se utilizar do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada ou não remunerada fora de serviço;


Euclides da Cunha, Estado do Bahia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

- II - Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
- III - Deixar de observar os pré-requisitos mínimos de segurança;
- IV - Disparar arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- V - Portar arma de fogo de forma sobressaliente em locais públicos, tais como igrejas, estádios desportivos, escolas, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, exceto nos cursos em que o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;
- VI - Portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- VII - Faltar com o devido zelo na conservação do armamento.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo somente ensejarão a suspensão citada mediante prévia apuração em procedimento administrativo próprio, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - O porte institucional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, quando:

- I - Nas situações previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;
- II - A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada por decisão fundamentada do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, conforme hipóteses do artigo 6º e em casos com notoriedade midiática ou pública;
- III - Por indicação da Corregedoria da Guarda Municipal, devidamente fundamentada e acatada pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
- IV - Por Decisão Judicial com fulcro no disposto do art.16, parágrafo único, da Lei Federal 13.022/14.

§ 1º - A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita pelo Prefeito Municipal ou pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.


Euclides da Cunha, Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da CunhaSecretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

§ 2º - O termo de suspensão do porte de arma de fogo deverá ser formalizado por meio de comunicado ao agente, no qual constará também o tempo de suspensão do porte.

CAPÍTULO IV

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 8º - As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas aos Guardas Cíveis Municipais a título de empréstimo, sob 02 (duas) modalidades:

I - Por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);

II - Empréstimo por cautela fixa, a critério do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, que obedecerá aos requisitos deste regulamento.

Art. 9º - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á computadorizado ou por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 10 - O empréstimo por cautela será feito mediante Ficha de Cautela e Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 11 - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e zelo do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, respeitando-se o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 12 - O Guarda Civil Municipal ao portar arma de fogo, fora de serviço, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único. O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ocorrer mediante autorização formal do Inspetor Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO

Art. 13 - A Reserva de Armamento, Munição e Colete Balístico será o Setor responsável pelo material bélico, bem como por instrumentos de menor potencial ofensivo, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha.


Euclides da Cunha, Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

I - O setor será Chefiado por Guarda Civil Municipal designado por Portaria do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha, o qual deverá ter qualificação técnica específica;

II - O Guarda Civil Municipal designado de que trata o inciso anterior poderá ser auxiliado por demais membros da instituição, desde que, estes possuam qualificação técnica para compor o setor, os quais serão indicados pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha através de Portaria;

III - A Instituição poderá promover cursos de qualificação técnica para os demais Membros da Guarda Civil Municipal e de outras corporações.

Art. 14 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria e concreto, no mínimo 20cm (vinte centímetros) de espessura, além de portas e janelas contendo grades metálicas/aço e fechaduras de aço, e preferencialmente com sistema de vigilância por imagem, com gravação e demais requisitos exigidos pelos regulamentos da Polícia Federal.

Art. 15 - O controle de Armamento será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 desta Portaria, aos quais compete:

I - Registrar e inventariar semestralmente o armamento e todo o material bélico Existente na reserva, em livro próprio e fornecer relação pormenorizada em mídia digital que interessar o inventário patrimonial municipal;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo material bélico;

III - Realizar manutenção periódica, preventiva e corretiva do armamento em reserva;

IV - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

§ 1º - Sigilo das informações do setor e de inteira responsabilidade dos Guardas Civis Municipais ali alocados, conforme termo de Sigilo e Confidencialidade contido no Anexo V.

§ 2º - As informações só poderão ser compartilhadas aos interessados mediante correspondência oficial subscrita, desprezando-se quaisquer meios extraoficiais.


Euclides da Cunha, Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da CunhaSecretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

§ 3º - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 16 - As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE MUNIÇÃO

Art. 17 - O controle da munição será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 desta Portaria, aos quais compete:

- I** - Registrar a munição em livro próprio;
- II** - Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III** - Comunicar diária e imediatamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto roubo ou uso de munição;
- IV** - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;
- V** - Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Livro Carga ou Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO

Art. 18 - O controle do Colete Balístico será exercido por Guardas Civis Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 desta Portaria, aos quais compete:

- I** - Exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;


Euclides da Cunha, Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana

II - Comunicar imediatamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal toda perda, falta dano, extravio, fruto, roubo ou uso indevido de colete;

III - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso do colete;

IV - Realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A entrega do colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal designado na forma deste artigo, constante no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal aos quais for concedido porte institucional de arma de fogo deverão se submeter a teste de capacidade psicológica e a Curso de Armamento e Tiro - CAT, na forma exigida para manutenção do porte de arma de fogo funcional.

§ 1º - A promoção do curso e avaliação psicológica de que trata o "caput" deste artigo é de inteira responsabilidade da Instituição.

§ 2º - O Inspetor Geral da GCM de Euclides da Cunha, em conjunto com a Corregedoria e a Ouvidoria da Instituição, irá promover cursos de atualização teórica e jurídica, respeitados os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 20 - O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 21 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal que possuírem arma de fogo particular, ao portarem a mesma fora do horário de serviço e em locais públicos deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 22 - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem feridos, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Inspetor Geral da GCM relatório circunstanciado para justificar o motivo de utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração conforme modelo do Anexo IV desta Portaria.


Euclides da Cunha, Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

Art. 23 - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, em especial o Inspetor Geral e Corregedor, assim como seus auxiliares e chefias de setores, são responsáveis pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas federais aplicáveis, a exemplo da Lei Federal n.º 10.826/2003, Decreto Presidencial n.º 11.615 de 21 de junho de 2023, instruções normativas expedidas pela Polícia Federal e por atos normativos conjuntos da Secretaria de Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, Procuradoria-Geral e do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Euclides da Cunha, de 06 de agosto de 2026.


José Francisco de Almeida Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana
Portaria N.º 166, de 13 de janeiro de 2026



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da CunhaSecretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

ANEXO I
FICHA DE CAUTELA DE ARMAMENTO E MATERIAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SERIE	QUANTIDADE
PISTOLA				
REVOLVER				
CARABINA				
CTT.40				
CALIBRE 12				
FUZIL				
MUNIÇÃO				
COLETE				
DISPOSITIVO ELÉTRICOS INCAPACITANTES				
ESPARGIDOR				

Fica o material bélico acima descrito cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6º, inciso III e § 1, da Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

.....
Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal

.....
Responsável pela Reserva

Euclides da Cunha, Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, matricula funcional nº inscrito(a) no CPF sob o nº Guarda Civil Municipal, aceito, sob a forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio do Município de Euclides da Cunha, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda. Ainda, comprometo-me a comunicar imediatamente à unidade policial local caso ocorra quaisquer dos fatos precitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, objetivando o cadastro no SINARM na forma exigida pela legislação. Por fim, declaro expressamente conhecer as legislações federais e municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBE	N.º DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RUA: Nº:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO:
TELEFONE(S):
E-MAIL:

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Euclides da Cunha, BA,/...../.....

Guarda Civil Municipal

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

ANEXO III REQUERIMENTO

Eu
Matricula funcional n.º Cargo:
Lotação: Estado Civil:
Naturalidade: Endereço:
Telefone: E-mail:
Solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso III e
§1, da lei federal nº. 10.826/03 e do decreto presidencial nº. 11.615/23, pelos seguintes motivos:

(Exemplo: esclarecer que necessita permanecer com a arma de fogo da instituição após o término
do expediente, se for o caso).

Segue anexa a documentação exigida com vistas ao uso e porte de arma de fogo, para apreciação
do comandante geral da guarda civil municipal.

Nesses termos, peço e aguardo deferimento.

Euclides da Cunha, BA,/...../.....

Requerente

Euclides da Cunha, Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da CunhaSecretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana**ANEXO IV****RELATÓRIO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EFETUADO POR GUARDAS CIVIS
MUNICIPAIS**

Eu,
Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha / BA, Matrícula Funcional
nº Portador do RG Nº e Inscrito no CPF
Nº venho através deste RELATAR que, ao(s) dia(s)
do mês de do ano de por volta de :
..... horas, participei de ação que resultou no registro de disparo de arma de fogo e do(s)
procedimento(s) em epígrafe, informando o que se segue, a saber:

**I - Circunstâncias e justificativas que levaram o uso de arma de fogo por parte do Guarda
Civil Municipal:**

.....
.....
.....
.....
.....
.....

II - Especificação da arma e da munição:**Arma de fogo**

CALIBRE: Nº DA ARMA:
SINARM: MARCA:
MODELO: OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Munições

CALIBRE: MARCA: MODELO:
OUTRAS OBSERVAÇÕES:

III - Quantidade de disparo(s) efetuado(s):

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

Justificativa:

IV - Distância do disparo:

Justificativa:

V - Pessoa contra a qual foi disparada a arma:

Nome da pessoa atingida, devidamente qualificada no(s) procedimento(s) como:
() - Vitima () - Autor(a) () - Testemunha () - Terceiro(s) / Outro(s)

VI - Quantidade de ferido(s) e/ou morto(s) atingido(s) pelo(s) disparo(s) efetuado(s) pelo(s) agente(s) de segurança pública:

VII - Número total de ferido(s) e/ou morto(s) durante a ação:

VIII - Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso, conforme exigência legal:

IX - Informar se houve preservação do local e em caso negativo, apresentar justificativas:

Euclides da Cunha, Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e
Mobilidade Urbana

X - Informar se arma utilizada foi apreendida e encaminhada para exame pericial preliminar e definitivo:

.....
.....

XI - Informar se o fato foi devidamente comunicado à família do (a) atingido (a) e o nome da pessoa comunicada, conforme exigência legal:

.....
.....

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Euclides da Cunha, BA. / /

.....
Testemunha

Euclides da Cunha, Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana

ANEXO V

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu.....
, Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha, BA, Matrícula Funcional n.º.....
inscrito(a) no CPF sob o N.º..... e sob RG de N.º.....
na qualidade de funcionário(a) público(a) desta Instituição, pelo presente termo, declaro estar
ciente de que, em razão de passar a integrar Unidade de Reserva de Material Bélico da GCM de
Euclides da Cunha, BA, terei acesso a informações sigilosas, que devem por mim ser assim
mantidas. Desta forma, declaro ter ciência de que em razão do caráter dessas informações estou
proibido(a) de divulgá-las a terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente. O
presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo as suas
obrigações quanto ao sigilo e confidencialidade a todo tempo, inclusive após meu eventual
desligamento da Unidade de Reserva de Material Bélico.

Euclides da Cunha, BA,/...../.....

.....
Guarda Civil Municipal

.....
Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal

Euclides da Cunha, Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Outros Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BA
CNPJ Nº. 13.698.774/0001-80

CREDENCIAMENTO N.º 005/2026
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, convoca a PESSOA JURÍDICA: **PAX FEDERAL SERVIÇOS FUNEBRE LTDA - ME**, CNPJ n.º 06.906.933/0001-29, nos termos do Edital de Credenciamento N.º 005/2026, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação. Euclides da Cunha - BA, 06 de agosto de 2026. BRUNA MARIA DE ANDRADE BRITO. Presidente da Comissão de Credenciamento. Decreto n.º 143, de 09 de janeiro de 2025.



Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2800/2837/2838
grafica.egba.ba.gov.br
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
encomendas@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
Impressão offset plana.
Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.



DOOL
Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887
www.ba.gov.br/egba



GESTÃO DOCUMENTAL
Gerenciamento de documentos, incluindo coleta, indexação, guarda e consulta, além de microfilmagem e digitalização.

71 3343-2856 www.ba.gov.br/egba



**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA
Publicações oficiais para câmaras de prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

71 3343-2850 www.ba.gov.br/egba



Licitações e Contratações Diretas

Avisos de Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
Setor de Licitações e Contratos

CHAMAMENTO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2026)

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n. 14.133/2021, para **apresentação de propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades de deslocamento (**ida e volta**) de servidores Secretaria Municipal da Educação de Euclides da Cunha-Bahia, com destino ao XXXV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, que ocorrerá no período de 19 a 21 de agosto de 2026, na cidade de Brasília -DF. **Saída no dia 19 de agosto de 2026** do Aeroporto de Salvador-Bahia com destino ao Aeroporto da cidade de Brasília - DF. **Retorno no dia 22 de agosto de 2026**, saindo do Aeroporto da cidade de **Brasília – DF**, com destino ao Aeroporto de Salvador-Bahia, **conforme planilha abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades de deslocamento (ida e volta) de servidores Secretaria Municipal da Educação de Euclides da Cunha-Bahia, com destino ao XXXV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, que ocorrerá no período de 19 a 21 de agosto de 2026, na cidade de Brasília -DF. Saída no dia 19 de agosto de 2026 do Aeroporto de Salvador-Bahia com destino ao Aeroporto da cidade de Brasília - DF. Retorno no dia 22 de agosto de 2026 , saindo do Aeroporto da cidade de Brasília – DF , com destino ao Aeroporto de Salvador-Bahia.	Unid.	02	R\$ 3.319,51	R\$ 6.639,02
					R\$ 6.639,02

Limite para apresentação de orçamentos adicionais: 12 de agosto de 2026 das 08:00 as 14:00hrs, na forma presencial, e até as 23:59hrs na forma eletrônica.

Documentações complementares poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br bem como obtidas presencialmente no Setor de Licitações e Contratos,

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
Setor de Licitações e Contratos

situado na Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha, Bahia, no horário das 08:00 as 14:00hrs, de segunda a sexta-feira.

Os orçamentos adicionais deverão ser encaminhados no e-mail supramencionado, juntamente com **documentos relativos à habilitação jurídica** (contrato social consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) e **documentos de regularidade fiscal e trabalhista** (Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Certidão de Falência e Concordata, bem como as **certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Certidão CGU através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.**

Euclides da Cunha – BA, 06 de agosto de 2026

Janessi Olinda Soares de Abreu
Agente de Contratação
Decreto . 141, de 09 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS - DISPENSA ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

Órgão responsável: Secretaria Municipal da Educação

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades de deslocamento (ida e volta) de servidores Secretaria Municipal da Educação de Euclides da Cunha-Bahia.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II c/c com o Decreto nº 240, de 10 de março de 2025.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A presente contratação encontra respaldo institucional no Plano de Contratações Anual de 2026, no item 93, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da deslocar seus servidores, técnicos e representantes para fora do município a fim de participar de ações formativas, articulações com órgãos governamentais, encontros técnicos e eventos educacionais. A necessidade de garantir o cumprimento eficiente dessas agendas, com economicidade, celeridade e segurança no transporte dos profissionais.

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

A referida atividade é de fundamental importância para o fortalecimento das ações e políticas públicas da educação municipal, permitindo o intercâmbio de experiências, além do alinhamento com diretrizes estaduais e federais no campo da educação.

Considerando a distância geográfica entre Euclides da Cunha-Bahia e os demais estados do Brasil, onde são realizados os eventos, bem como a necessidade de otimização do tempo e segurança dos servidores, justifica-se a opção pelo deslocamento aéreo.

Partindo desta premissa, servidores da Secretaria Municipal da Educação e representante do Conselho Municipal da Educação irão participar do

Por conta da distância, os mesmos irão por deslocamento aéreo, saindo no dia 19 de agosto de 2026 do Aeroporto de Salvador-Bahia com destino ao Aeroporto da cidade de Brasília-DF. Retorno no dia 22 de agosto de 2026, saindo do Aeroporto da cidade do Brasília-DF, com destino ao Aeroporto de Salvador-Bahia.

2.2. Com base no **aspecto discricionário conferido à Administração c/c com o Decreto Municipal 240 de 10 de março de 2025**, art. 18, inciso II e art. 21, parágrafo único, entende-se que a materialidade do objeto não envolve inovações tecnológicas, não apresenta riscos relevantes para execução, segurança jurídica e economicidade, bem como, não compromete a eficiência, a transparência e a qualidade do processo, desta forma, enseja a **dispensabilidade da elaboração de estudo técnico preliminar e de análise de riscos**. Ainda assim, afirma-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se contidas neste termo de referência.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades de deslocamento (ida e volta) de servidores Secretaria Municipal da Educação de Euclides da Cunha-Bahia, com destino ao XXXV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, que ocorrerá no período de 19 a	Unid.	02	R\$ 3.319,51	R\$ 6.639,02



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

	21 de agosto de 2026, na cidade de Brasília -DF. Saída no dia 19 de agosto de 2026 do Aeroporto de Salvador-Bahia com destino ao Aeroporto da cidade de Brasília -DF. Retorno no dia 22 de agosto de 2026, saindo do Aeroporto da cidade de Brasília -DF, com destino ao Aeroporto de Salvador-Bahia.				
--	--	--	--	--	--

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VOOS

A emissão das passagens aéreas deverá atender às necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Os voos deverão, PREFERENCIALMENTE, atender às seguintes especificações:

I – Voo de IDA com embarque no período da MANHÃ, preferencialmente com horário de partida entre 6h00 e 9h00, compatível para que o passageiro chegue ao destino em tempo hábil para o cumprimento da agenda institucional;

II – Voo de RETORNO com embarque no período da TARDE, preferencialmente com horário de partida entre 12h00 e 16h00.

III – preferência por voos diretos ou, quando não disponíveis ou economicamente vantajosos, por voos com o menor número possível de escalas ou conexões;

IV – Escolha da alternativa que concilie o menor custo para a Administração com a adequada prestação do serviço, considerando o tempo de deslocamento e os horários necessários ao atendimento da demanda.

Os horários previstos neste item possuem caráter orientativo e decorrem das necessidades administrativas da contratação, não implicando direcionamento para companhia aérea, voo específico ou fornecedor determinado, podendo ser aceitas outras opções que atendam ao interesse público e apresentem justificativa de maior vantajosidade para a Administração.

3.1. Para definição do quantitativo, foi definido com base no número de servidores que irão participar do XXXV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, conforme documentos em anexo.

3.2. O valor de referência para aplicação do **menor valor** corresponde a R\$ 6.639,02 (Seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos), conforme **pesquisa de preço** anexa, elaborada através de cotações

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1333



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

com fornecedores, sites conceituados de internet e portal de compras públicas, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia - consoante o art. 23, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 240 de 10 de março de 2025.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados imediatamente após assinatura do contrato;

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Compreende os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades de deslocamento (ida e volta) de servidores Secretaria Municipal da Educação de Euclides da Cunha-Bahia.

4.2. Local da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços serão prestados executados imediatamente após assinatura do contrato, via e-mail: educacaoeuclidesdacunha@gmail.com.

4.3. Materiais a serem disponibilizados

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação em tela visa prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades de deslocamento (ida e volta) de servidores Secretaria Municipal da Educação de Euclides da Cunha-Bahia, bem como dar sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto, com base nos princípios basilares insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-BA.

Unidade Gestora: 05.06 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.018 - Manutenção E Administração De Pessoal/Serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais - Secretaria da Educação

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:15001001 – Recursos não vinculados de Impostos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1333



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

7.1 O prazo de execução será de 24 (horas) e o prazo de vigência da contratação será 2 (meses), a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O termo de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO POR GLOBAL.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que o menor valor orçado para contratação, é de R\$ 4.671,30 (Quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos), abaixo de **R\$ 6.639,02 (Seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jane Clécia Cardoso dos Santos, matrícula nº 760 – Titular e Genilda Moura de Macedo, matrícula nº 12443 - Suplente, Portaria nº 004, de 13 de janeiro de 2025**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será a servidora **Alvany Moraes da Silva, matrícula 10776, Portaria nº 140, 04 de abril de 2025**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1333



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1333



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Euclides da Cunha-Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 240 de março de 2025.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Euclides da Cunha-Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Euclides da Cunha-Bahia, 04 de agosto de 2026.

Alvany Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1333

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Programação XXXV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais da Educação

Tema: "Sistemas Municipais de Educação-SME e Planos Municipais de Educação: Ações prioritárias nas competências dos Conselhos Municipais de Educação"

**Auditório Plenário JPN, PARLA MUNDI – CENTRO DE CONVENÇÕES,
localizado: SGAS 915, Lotes 75/76, Asa Sul – Brasília – DF
(19 a 21 de agosto de 2026)**

Dia: 19/08

CREDENCIAMENTO: 9 às 12h e das 14 às 18h.

- **Abertura 14h.**
- **Composição do dispositivo de autoridades 14h30.**
- **Palestra de Abertura 15h30:** (A importância do Regime de colaboração entre os Conselhos de Educação no Sistema Nacional de Educação)
- **Painel 1 16h30:** (Fórum Nacional de Conselhos de Educação - FCN)
- **Encerramento 18h.**

Dia 20/08

Mesa 1 - 9h: Sistemas municipais de Educação: sua importância e efetividade no fortalecimento dos CMEs.

Painel 2 – 10h: Mudanças Climáticas e Inclusão: necessidade urgente de repensar os espaços escolares e os SME.

Painel 3 – 11h: Equidade e qualidade da Educação em Tempos de IA: repercutindo a Educação Midiática nos Conselhos da Educação.

Mesa 2 – 12h: Programas e Financiamentos da Educação: um olhar do CACS - FUNDEBS e do CAE, na análise dos repasses federais e a fiscalização constante.

Painel 4 – 13h: Educação Integral e de tempo integral: o papel dos conselheiros municipais de Educação em cada etapa da execução da modalidade no SME. (Experiência de Saquarema – RJ).

Encerramento 14h.



SCS, Quadra 05, Edf. Arnaldo D. Vilaros 110, Bloco A, salas 311/312, Asa Sul, Brasília-DF | Rua José Francisco Pinheiro, 284
Fornecedores: Autismo Grupos, 1-Bairro: Lencópnio, Assis-PA



(81) 3710-0173
(81) 99008-5715



www.uncme.org.br
assessoria@uncme.org.br
uncmedf@gmail.com

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Dia 21/08

Mesa 3 – 9h: Escassez de professores e transformação da profissão docente: (Apresentação do Relatório Global Unesco). Plataforma de Aprendizagens.

Mesa 4 – 10h: Planos Decenais de Educação e a intersectorialidade: orientações necessárias aos Conselhos da Educação para o monitoramento, avaliação e proposições na construção dos PMEs.

Painel 5 – 11h: Educação Infantil e Alfabetização na idade certa: um compromisso primordial dos Conselhos Municipais da Educação.

Painel 6 – 12h: A importância do Controle Social nos Sistemas de Educação.

Mesa 5 – 13h: Planejamento Geral dos Conselhos Municipais da Educação, (Carta de Brasília, Anúncio da cidade sede do XXXVI Congresso Nacional dos Conselhos Municipais da Educação, Prêmio Boas Práticas e Menção Honrosa)

Encerramento 14h.

OFICINAS:

Dia: 19/08 das 09 às 11h.

Público oficinas 01 e 02: Diretoria Nacional da UNCME, Diretores de Formação das Seccionais da UNCME e Conselheiros Municipais da Educação,

Público oficina 03: Presidentes, conselheiros e interessados no CACS-FUNDEB.

- **Oficina 01** – Formação de Conselheiros Municipais da Educação (uso da Plataforma CADConselhos e seus recursos) – SASE/MEC - UNCME;
- **Oficina 02** – Formação de Conselheiros Municipais da Educação (Diretrizes e Orientações gerais para disseminação do curso de Conselheiros) – SASE/MEC - UNCME;
- **Oficina 03** – Fundeb: Legislação e Financiamento – UNCME. (somente para presidentes dos CACS) , UNDIME, UNCME, CACS SE.

Dia: 20/08 das 15 às 17h.

Público oficinas 01 e 02: Diretoria Nacional da UNCME, Diretores de Formação das Seccionais da UNCME e Conselheiros Municipais da Educação,

- **Oficina 01** – Formação de Conselheiros Municipais da Educação (uso da Plataforma CADConselhos e seus recursos) – SASE/MEC - UNCME;
- **Oficina 02** – Formação de Conselheiros Municipais da Educação (Diretrizes e Orientações gerais para disseminação do curso de Conselheiros) – SASE/MEC - UNCME;
- **Oficina 03** – Fundeb: Legislação e Financiamento – UNCME. Manoel Humberto – UNDIME, UNCME, CACS SE.



SCS, Quadra 06, EDF. Arnaldo G. Villares 110, Bloco A, salas 311/312, Asa Sul, Brasília-DF | Rua José Francisco Pinheiro, 284, Capitão Antônio Escobar, Bairro Escalvado - Aracaju/SE



(61) 3710-0171
(61) 99908-9715



www.uncme.org.br
atendimento@uncme.org.br
uncmeuf@gmail.com

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 890
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Extratos de Termos Aditivos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 386/2025

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Municipal, **HELDER MACEDO DA SILVA**, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo N.º 386/2025, com o Sr. **GABRIEL ALMEIDA SILVA FELIX**, pessoa física, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da Lei n. 14.133/21. Euclides da Cunha - BA, 21 de julho de 2026. **HELDER MACEDO DA SILVA**. Prefeito Municipal.

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA **EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO** **ADMINISTRATIVO Nº 114/2026**

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 114/2026.

CONTRATANTE: Município de Euclides da Cunha - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a substituição do Fiscal do Contrato Administrativo nº 114/2026, referente à execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Tipo III, localizado no Bairro Nova América, no Município de Euclides da Cunha/BA.

ALTERAÇÃO: Fica dispensado da função de Fiscal do Contrato o servidor **Wellington de Almeida Felix**, Secretário Executivo da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Engenheiro Civil, designado pela Portaria nº 011/2025, passando a exercer a fiscalização contratual o servidor **Lucas de Souza Novaes**, Supervisor do Setor de Conservação das Estradas e Vias Públicas, Engenheiro Civil, designado pela Portaria nº 007/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 117 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 114/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Apostilamento.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026.

Ericsson Mota dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2026

Processo Administrativo: nº 194/2026

Credenciamento: nº 003/2026

Contrato: nº 358/2026

Contratante: Município de Euclides da Cunha - Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.698.774/0001-80.

Contratada: **FONSECA EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **08.355.385/0001-11**

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e serviços de dedetização, desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos, nas áreas internas e externas dos edifícios públicos vinculados às Secretarias Municipais da Administração, Educação e Saúde do Município de Euclides da Cunha/BA, nas especialidades relacionadas ao Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

Valor Global: **R\$ 182.880,00 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais)**

Dotação Orçamentária:

- **Órgão:** 02 - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
- **Unidade Gestora:** 03.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte
- **Projeto/Atividade:** 2.006 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Órgão:** 02 - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
- **Unidade Gestora:** 05.06 - Fundo Municipal de Educação
- **Projeto/Atividade:** 2.018 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos; 2.016 - Manutenção da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fontes de Recursos:** 1500, 1540, 1541, 1542 e 1550.
- **Órgão:** 03 - Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha
- **Unidade Gestora:** 06.09 - Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto/Atividade:** 2.044 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos; 2.048 - Manutenção dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência; 2.049 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Primário em Saúde
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Pessoa Jurídica
- **Fontes de Recursos:** 1500, 1600 e 1621.

Vigência: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital de Credenciamento nº 003/2026 e Processo Administrativo nº 194/2026.

Euclides da Cunha - BA, 05 de agosto de 2026.

HELDER MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2887
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
atendimentoool@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



GOV.BR
GOVERNO DA BAHIA



EGBA
GOVERNO DO ESTADO



EGBA
GOVERNO DO ESTADO

DOOL
Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.